



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

= LEI Nº 1.365 / 71 =

Of. N.º

JAIME NOGUEIRA MIRANDA, Interventor Federal no Município de Garça, Estado de São Paulo, conforme Decreto Federal nº 66884 de 16-7-70, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subvencionar Empresa de Transporte Coletivo, com a finalidade de proporcionar a manutenção de uma linha circular de transporte urbano nesta cidade, de conformidade com o disposto na presente lei.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será de 3 (três) salários mínimos mensais, durante os primeiros 6 (seis) meses de funcionamento, reduzindo-se para 2 (dois) salários mínimos nos 6 (seis) meses subsequentes, ficando mantido 1 (um) salário mínimo mensal até o final da concessão, que não será superior a 5 (cinco) anos, nem inferior a 1 (um) ano.

§ Único - Para fazer jus à subvenção, a Empresa ficará sujeita às seguintes obrigações: a) vencer concorrência pública de que trata o artigo 3º da presente lei; b) obedecer o itinerário fixado pela Prefeitura Municipal, assim como, nos Finaidos, promover serviço de transporte ao Cemitério Santa Faustina; c) obedecer às tabelas de preços fixados pela Prefeitura Municipal; d) manter carro-reserva para casos imprevistos.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal abrirá concorrência pública para concessão do serviço de transporte coletivo de passageiros de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - A Empresa interessada deverá preencher todos os requisitos exigidos pelas legislações federal e estadual vigentes, para serviços dessa natureza, e supletivamente, pelo Decreto Municipal que será baixado pelo Executivo, regulamentando esta lei.

Art. 5º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros).



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º lei 1365/71

Art. 6º - A cobertura do presente crédito -
far-se-á com o recurso da anulação parcial da seguinte -
verba do orçamento vigente:

BEM ESTAR SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

3224 83 - Empresas Privadas

Subvenção à linha circular "Cidade e Estação"..Cr\$ 648,00

§ Único - Os orçamentos futuros consignarão-
verbas para concessão desses benefícios.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas a lei n.º 979/66, de 4 de -
abril de 1966 e demais disposições em contrário.

Garça, 17 de dezembro de 1971.

Jaime Nogueira Miranda
JAIME NOGUEIRA MIRANDA

Interventor Federal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na
data supra.

Guilherme Voss Filho
GUILHERME VOSS FILHO

Assistente Geral de Administração.

m.c.r/.